CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 / 05 / 69

PROJETO DE LEI Nº 29/69

ASSUNTO Altera da Administração Centralizada do Município.

VEREADOR: Prefeito Municipal (Mensagem - Nº 12)

LEI Nº 3705 DE 29 / 05 / 69 Sanccionada

DIOM Nº 4181 DE 30 / 05 / 69

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 23 / 05 / 01

RÉGIA Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 3705 DE 29 DE maio DE 1969

Altera os níveis de vencimentos do Corpo Médico da Administração Centralizada do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE **FORTALEZA** DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de **Médico S.18**, Farmacêutico S.18 e Laboratorista S.18, constantes do Quadro Permanente, Parte I -Car-Isolados ou de Carreira de provimento efetivo, passam a integrar a Tabela de Vencimentos e Representações Especiais, estabelecida no art. 3º da Lei nº 3.519, de 26 de abril de 1968, na forma de anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de julho de 1969, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de Maio de 1969.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES ESPECIAIS
(Em cruzeiros Novos)

Denominação	Vencimentos	Representação
Medico	370,00	-
Farmacêutico	370,00	-
Laboratista	370,00	-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1969

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA GABINETE DO PREFEITO

SECÇÃO

Mensagem nº 2

Fortaleza, 26 de maio de 1969

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação
aos Srs. Vereadores
Em 27-5-69

Sr. Presidente,

Encaminho à consideração de V.Exa. e seus ilustres Pares o incluso projeto de lei que dispõe sôbre a alteração dos níveis de vencimentos do Corpo Médico da Administração Centralizada do Município.

O aumento encontra justificativa:

a) na necessidade de equiparar os honorários de médicos, farmacêuticos e laboratoristas aos de outros funcionários de nível superior da Prefeitura, professores e técnicos de administração, cujo trabalho não sobrepuja o daqueles, quer em conhecimentos, quer em esforços;

b) no êxodo de médicos da Prefeitura para outros setores governamentais, produzido pelo dispositivo constitucional de não-acumulação de cargos públicos, e pelos salários mais compensadores que lhes são oferecidos. Só para exemplificar, no período novembro/1968 - maio/1969, a equipe médica do Hospital do Pronto Socorro reduziu-se de 60 para 37 profissionais.

A elevação proposta, por outro lado, não exigirá suplementação de verba orçamentária, de vez que a previsão de despesas de pessoal para 1969, feita no segundo semestre de 1968, assinalava a existência, nos quadros da Secretaria de Saúde e Assistência, de 60 profissionais de nível 18, entre médicos, farmacêuticos e laboratoristas.

A despesa anual com êsses funcionários, em 1969, seria da ordem de NCR$172.800,00, numa base salarial de NCR$240,00 mensais. Com a equipe médica reduzida a 37 servidores efetivos, o vencimento mensal de NCR$370,00, a despesa total será de NCR$164.280,00, inferior, portanto, àquela que serviu de estimativa para cálculo orçamentário.

Certo de contar com a colaboração dos ilustres membros dessa para Casa para a aprovação do projeto em aprêço, reitero a V.Exa. protestos de estima e consideração.

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Vereador Pierre Lima
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Nesta

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 680
Data 27-5-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA GABINETE DO PREFEITO

SECÇÃO

Of. N.º

Fortaleza,

Aprovado em 1a discussão
Em 28 / 5 / 69
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 29/69 DE 27 DE maio DE 1969

Aprovado em 2a discussão
Em 29 / 5 / 69

Altera os níveis de vencimentos do Corpo Médico da Administração Centralizada do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de Médico S.18, Farmacêutico S.18 e Laboratorista S.18, constantes do Quadro Permanente, Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de provimento efetivo, passam a integrar a Tabela de Vencimentos e Representações Especiais, estabelecida no art. 3º da Lei nº 3.519, de 26 de abril de 1968, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de julho de 1969, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

A Comissão de Redação Final
Em 29 / 5 / 1969

Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES ESPECIAIS
(em Cruzeiros Novos)

Denominação	Vencimento	Representação
Médico	370,00	-
Farmacêutico	370,00	-
Laboratorista	370,00	-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES ESPECIAIS (em Cruzeiros Novos)

Denominação	Vencimento	Representação
Médico	370,00	-
Farmacêutico	370,00	-
Laboratorista	370,00	-

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1969.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MG/.

Dispensado de impressão e interstício
em 28/5/69

PARECER nº 31 /69

Ao Projeto de Lei nº 29/69 (Mensagem nº 12/69).

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sôbre a alteração dos niveis de vencimentos do Corpo Médico da Administração Centralizada do Município.

Como justificativa encontra-se a necessidade de equiparar os honorários daqueles Facultativos ao de outros funcionários de nível superior da Prefeitura, Professores e Técnicos de Administração, cujo trabalho não sobrepuja o daqueles, quer em conhecimentos quer em esforços.

O Sr. Prefeito, em sua justificativa, alega que o êxodo de Médicos da Prefeitura para outros setôres governamentais, produzido pelo Dispositivo Constitucional de não acumulação de cargos públicos , e pelos salários mais compensadores, está a exigir a medida aqui proposta.

Esta Comissão, tendo em vista a justêza da propositura, manifesta-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de maio de 1969.

Presidente

Agostinho Moreira e Silva
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 29/69:

Aprovado 29/5/69

Altera os níveis de vencimentos do Corpo Médico da Administração Centralizada do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os cargos de Médico S.18, Farmacêuticos S.18 e Laboratorista S.18, constantes do Quadro Permanente, Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de provimento efetivo, passam a integrar a Tabela de Vencimentos e Representações Especiais, estabelecida no art. 3º da Lei nº 3.519, de 26 de abril de 1968, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de julho de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1.969.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

Of. nº 00567

Fortaleza, 29 de Maio de 1969

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que altera os níveis de vencimentos do Corpo Médico da Administração Centralizada do Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Pedro Pierre de Lima
Presidente

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA